

# Liberdade implica responsabilidade

*A garantia da liberdade de escolha tem como contrapartida a responsabilidade do indivíduo pelas consequências das escolhas que ele teve a liberdade de efectuar.*

**D**ifícilmente poderia concordar mais com o conceito de Estado garantia que nos é proposto pelo Prof. Fernando Adão da Fonseca – ou estado social subsidiário, como lhe chamou o Prof. Mário Pinto. E dificilmente poderia considerar mais importantes e de maior alcance as reformas que a sua aceitação implicaria na estrutura do nosso Estado social burocrático actual. Como comentador, no entanto, não se espera de mim que repita por outras palavras o texto que nos submeteu o Prof. Fernando Adão da Fonseca – o que, além de repetitivo, seria sempre uma pálida imitação do excelente original. Além disso, se o fizesse, habilitava-me a uma severa crítica do nosso autor. “Lançámos este processo, dir-me--ia ele, para abrir uma discussão, e não para concordarmos uns com os outros”. Como tantas vezes acontece, eu teria de lhe dar razão.

Resta-me, por isso, a árdua tarefa de descobrir possíveis dificuldades nesta proposta, dificuldades que possam contribuir para uma maior discussão. Por outras palavras, resta-me descobrir alguma coisa para dizer.

O meu primeiro comentário consiste em enfatizar a minha total concordância com o ponto de partida do argumento do Prof. Adão da Fonseca: “a liberdade, enquanto característica que distingue o homem de todos os outros seres, é indispensável à plena afirmação da dignidade humana”. Por isso, prossegue o argumento, “a liberdade só pode ser negada a uma pessoa quando põe em causa a própria liberdade ou a liberdade do outro”.

Este é o ponto de partida da reflexão que nos é proposta e nunca será demais sublinhar a sua importância.

Em seguida, o nosso autor diz-nos que “o juízo de valor que está na base da elevação da liberdade à condição *sine qua non* da dignidade humana é ‘cada pessoa ser considerada o melhor juiz, mesmo que frequentemente falível, do seu próprio bem.’” É sobre esta frase que gostaria de sugerir uma breve reflexão.

É importante observar que ela difere ligeiramente da expressão consagrada por alguns autores do século XVIII e XIX, que apenas diziam ser “cada pessoa o melhor juiz do seu próprio bem, ou do que mais lhe convém”. O Prof. Adão da Fonseca acrescentou – e a meu ver muito bem – a qualificação “embora frequentemente falível”. Ora esta diferença é crucial dado que, ao admitir a falibilidade do indivíduo, admite necessariamente a existência de algum tipo de padrão objectivo de bem individual. Em densas notas ao texto principal, o Prof. Adão da Fonseca refere que esse “bem objectivo que cada pessoa retira de uma dada escolha” é conhecido por Deus. Gostaria apenas de chamar a atenção para que, ao admitir simultaneamente a existência de um bem objectivo, conhecido por Deus, e a falibilidade frequente do indivíduo no conhecimento dele, o autor leva-nos gentilmente a ter de admitir o seguinte: que numa dada escolha, pode haver observadores exteriores à escolha de um indivíduo que possam estar mais perto do conhecimento do que seria melhor para ele.

Isso aliás corresponde à nossa experiência corrente: por vezes temos amigos – e apenas os verdadeiros amigos, como é o caso do Fernando Adão da Fonseca, fazem isso – que nos avisam de que determinadas escolhas que nos preparamos para fazer não são as melhores para nós próprios; ainda assim fazemo-las, pensando saber melhor do que eles o que é melhor para nós próprios; mais tarde, verificando as consequências, podemos ter de dizer ao nosso amigo: “tinhas razão, a minha decisão não era a melhor”. Este exemplo muito simples mostra, creio, que há alguma coisa intrigante na expressão “cada pessoa é o melhor juiz, ainda que frequentemente falível, do seu próprio bem.” Outro exemplo, mais complexo, do mesmo problema e que apenas tenho aqui tempo para mencionar é o dos deveres. Como foi oportunamente observado por Edmund Burke, esse grande pensador da liberdade e, por essa razão, crítico severo da Revolução Francesa, os deveres não dependem do consentimento do indivíduo. Por outras palavras, mesmo que não nos apeteça reconhecer um dever, ele não deixa, por causa disso, de constituir o nosso dever.

Estes são apenas dois exemplos da complexidade do enunciado “cada pessoa é o melhor juiz, ainda que frequentemente falível, do seu próprio bem.” Mas não nos devemos precipitar nas conclusões a retirar desta complexidade. O facto de ele ser intrigante não significa que deva ser rejeitado. Porque um enunciado que dissesse, por exemplo, “há frequentemente melhores juizes sobre o bem de um indivíduo do que ele próprio”, precisaria também ele de ser examinado. Sabemos nós quem são esses juizes? Temos maneira de saber se eles serão em todas as circunstâncias melhores do que o indivíduo? A ambas as perguntas eu respondo que não, que não sabemos, embora não possa aqui desenvolver as razões desta negativa.

Se aceitarmos a premissa do Prof. Adão da Fonseca – a premissa de que só Deus conhece o bem objetivo e de que todos somos falíveis na busca desse bem – então temos de aceitar que todos somos falíveis na apreciação do nosso próprio bem – o de cada um e o dos outros. Por outras palavras, eu diria que todos somos falíveis e que o fundamento para a liberdade individual não precisa de ser procurado no melhor conhecimento de uns ou de outros – incluindo o do indivíduo – sobre o seu próprio bem.

A liberdade individual não se funda, creio, no melhor conhecimento do indivíduo – de qualquer indivíduo – sobre o seu bem. Como muito bem apontou o Prof. Fernando Adão da Fonseca, esse fundamento encontra-se na dignidade da pessoa e da sua consciência. No plano do conhecimento, como argumentou Karl Popper, a fonte do conhecimento não é importante, precisamente porque todos somos falíveis. O que é importante é a liberdade de crítica e a liberdade de ensaiar outros caminhos, de ensaio e de erro, e de conseguirmos aprender com os nossos erros. O processo de aprendizagem processa-se por ensaio e erro, pressupõe a possibilidade de concorrência – e concorrência é aqui uma palavra chave – entre diferentes cursos de acção e a correspondente possibilidade de comparar as diferentes consequências desses diferentes cursos de acção. É este processo descentralizado e interpessoal que está na base da nossa aprendizagem, inclusive da nossa aprendizagem moral, quer no plano pessoal, quer no social e até mesmo no plano civilizacional. Esta aprendizagem só é possível em liberdade, supõe a liberdade da consciência individual para escolher o seu próprio caminho, mas não requer qualquer atribuição de melhor conhecimento do bem a qualquer indivíduo, incluindo ao próprio.

Em suma, eu preferia não ter de recorrer a um juízo sobre quem é o melhor juiz acerca do nosso próprio bem. Em boa verdade, como escreveu o nosso autor, o melhor juiz é Deus. Mas, se quisermos encontrar um juiz no plano operacional (a expressão feliz é do Prof.

Adão da Fonseca), então eu aceito que o menos mau – ou o pior, com excepção de todos os outros, como diria Winston Churchill – é o indivíduo. Neste sentido, termino este meu primeiro comentário sugerindo que a expressão “cada um é o melhor juiz, embora frequentemente falível, sobre o seu próprio bem”, pode ser entendida como “cada um é o menos mau juiz, e ainda assim frequentemente falível, sobre o seu próprio bem.”

## II

A minha segunda proposta de reflexão prende-se com a expressão “deve garantir-se a liberdade de escolha através da garantia de que os necessários recursos económicos para esse fim são disponibilizados a quem não os tem”. Esta é uma das formulações do princípio fundamental deste documento, o de garantir os meios mínimos de acesso à escolha e não o de, em nome dessa garantia, substituir ou impedir a escolha. Não poderia subscrevê-lo mais enfaticamente. Além disso, o princípio é formulado de forma a poder incluir interpretações mais expansivas ou menos expansivas do estado garantia – o que, tal como o nosso autor explicitamente refere, é uma vantagem e não uma desvantagem. O Estado garantia não é propriedade de uma corrente particular, antes é compatível com correntes diferentes, desde que respeitadoras do princípio da liberdade de escolha. Mais uma vez, eu não poderia subscrever mais enfaticamente este pluralismo e esta abertura.

O que gostaria de sugerir, no entanto, é que o foco desse desejável pluralismo pode não residir apenas na questão de saber qual o grau de igualdade de oportunidades que se deseja garantir. Esse é seguramente um tema central da saudável concorrência entre propostas democráticas rivais no âmbito do Estado garantia. Mas há outro, e ele tem assumido proporções crescentes no debate político recente em algumas democracias. Trata-se de avaliar as consequências não intencionais de garantias oferecidas pelo Estado.

*... a expressão “cada um é o melhor juiz, embora frequentemente falível, sobre o seu próprio bem”, pode ser entendida como “cada um é o menos mau juiz, e ainda assim frequentemente falível, sobre o seu próprio bem.”*

O caso da família talvez seja um bom exemplo. Parece hoje relativamente consensual em várias democracias que um dos factores principais da chamada nova pobreza é a desagregação da família, sobretudo entre os mais pobres. Simultaneamente, observa-se que esses sectores estão entre aqueles que mais têm recebido prestações sociais nas últimas décadas, nessas democracias. Isso gerou sucessivas e impressionantes vagas de investigações empíricas sobre a matéria, de onde parece ter emergido um consenso envolvendo centro-esquerda e centro-direita: o de que essas prestações sociais, ao não terem exigido contrapartidas comportamentais responsáveis aos recipientes, terão estimulado uma cultura de dependência relativamente às garantias dadas pelo Estado. As principais vítimas dessa cultura de dependência terão sido precisamente aqueles que as garantias visavam proteger em primeiro lugar: as crianças e os menores. Por estes motivos, aqui apenas esquematizados, está a emergir um novo consenso quanto ao modo de garantir as garantias do Estado: o de que estas devem não apenas garantir a liberdade de escolha, mas também exigir a responsabilidade decorrente dessa liberdade. Como fazê-lo, é naturalmente a grande pergunta para a qual existem apenas diferentes propostas tentativas. Mas creio que o sentido geral aponta para a necessidade de que, ao garantir os necessários recursos económicos a quem não os tem, o Estado garantia tem de especificar quem não tem esses recursos – não os tem por motivos que possam razoavelmente ser considerados fora do seu controlo.

Por outras palavras, a garantia da liberdade de escolha tem como contrapartida a responsabilidade do indivíduo pelas consequências das escolhas que ele teve a liberdade de efectuar.

### III

Eis, pois, as minhas duas notas de rodapé ao texto que aqui nos é submetido: em primeiro lugar, procurei sublinhar a preocupação do texto do Prof. Adão de Fonseca em proteger o conceito de liberdade de escolha contra interpretações subjectivistas ou relativistas da liberdade; em segundo lugar, procurei sublinhar a indissolúvel associação entre liberdade

*Desta concorrência – de novo a palavra chave – lucrarão em primeiro lugar os mais fracos, os que precisam de apoio.*

e responsabilidade pessoal. Para terminar, chegou o momento de dizer que estas são realmente apenas duas notas de rodapé a um texto notável que nos propõe uma profundíssima reforma cultural.

Em vez de continuarmos a discutir se o Estado deve ser social ou liberal – uma discussão que, em meu entender, é tremendamente enganadora – o Prof. Fernando Adão da Fonseca vem propor-nos que olhe-mos para as funções do Estado com um novo olhar. Há mais de um século que as democracias liberais ou constitucionais aceitaram e começaram a implementar uma extensão, gradual e reformista, das funções do Estado, antes sobretudo entendidas como garantia da vida, da liberdade, da propriedade e dos contratos. Winston Churchill, a propósito, foi um dos grandes impulsionadores desta expansão das funções do Estado, designadamente a partir de 1904, quando apoiou o chamado “Orçamento Popular” apresentado por Lloyd George. Na Europa, entendeu designar-se essa extensão como Estado social – não é a minha designação preferida, mas não vou discutir designações.

A verdadeira questão que o texto nos coloca é a seguinte: qual é a verdadeira razão dessas novas funções? E responde: continua a ser a da garantia da liberdade, incluindo agora a garantia das condições mínimas de acesso a essa liberdade. Como deve então o Estado desempenhar essas funções, pergunta em seguida o documento. E responde: de maneira conforme ao propósito de garantir o acesso à liberdade de escolha.

Se assim for, este Estado garantia não pode exercer as suas funções sociais contrariando a liberdade de escolha das pessoas, nem asfixiando os resultados das suas escolhas, designadamente as instituições intermédias espontâneas que emergem na sociedade civil como produto das escolhas dos indivíduos.

Está aqui contida uma profundíssima reforma da nossa cultura política. Em vez de fornecedor de bens e serviços em regime de quase monopólio, ou em vez de contratador de bens e serviços privados em regime condicionado, o Estado Garantia deve sobretudo apoiar directamente os que precisam – e que precisam por razões fora do seu controlo – para que eles possam também exercer as suas escolhas num mercado concorrencial de bens e serviços. Desta concorrência – de novo a palavra chave – lucrarão em primeiro lugar os mais fracos, os que precisam de apoio, pois poderão passar a ter acesso e escolha de bens e serviços de muito melhor qualidade, uma vez que esses bens e serviços deixarão de estar artificialmente protegidos da concorrência.

Como diz enfaticamente o Prof. Fernando Adão da Fonseca, não há liberdade sem concorrência, nem concorrência sem liberdade. Este princípio, creio, é a chave do Estado Garantia.